



Encamin. Proj. de Lei 01/2025

Vera Mendes/PI, 16 de janeiro de 2025.

À Câmara Legislativa – Vera Mendes/PI.

Ao Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Justificativa. Razões. Projeto de Lei 01/2025.

Prezados,

Com os cumprimentos cordiais de costume, saudamos a Vossa Excelência e aos seus pares desta Augusta Casa, ao tempo em que encaminho o presente Projeto de Lei nº 01/2025, que dispõe acerca do reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério vinculados à rede municipal para o ano de 2025, em atenção à Lei Federal 11.738/2008 (art. 5º)¹ e Portaria Interministerial MEC/MF 13/2024.

O encaminhamento da aludida matéria tem conotação de incontestável relevância por perseguir a valorização do corpo funcional dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Vera Mendes/PI. É sabido pelos nobres edis que a Lei do Piso é uma conquista histórica dos professores brasileiros, a qual beneficia não só a classe de professores, mas toda a sociedade por colaborar para uma educação de mais qualidade no nosso país.

Para o ano de 2025, a proposta legislativa encaminha o reajuste dos vencimentos dos profissionais em questão na casa de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), representando o valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para os servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e a quantia proporcional à carga horária de 20 (vinte) horas de trabalho.

¹Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



Ciente da conjuntura ora apresentada, é com este escopo que a administração municipal objetiva valorizar, nos extremos legais, os anseios dos profissionais do magistério, salvaguardando – frise-se - os limites prudenciais da lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto é significativo e reflete o esforço do governo municipal, bem como dos nobres parlamentares em melhorar a qualidade da educação pública, em virtude da valorização dos profissionais em referência.

Assim, sopesadas as razões ora expostas, aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, ao tempo em que reiteramos, por oportuno, os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal